

## EDITAL - CHAMADA PÚBLICA COLETIVA

As Caixas Escolares das escolas estaduais constantes no **ANEXO III – RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES/ESCOLAS PARTICIPANTES DO CERTAME**, desta Chamada Pública, do município de **CAPELINHA/MG**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e em conformidade com seus Regulamentos Próprios de Licitação (Resolução SEE nº 3670/2017), torna pública a Chamada Pública n.º **001/2018**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até **02/05/2018**, às **17:00 HS**, na sede da **EE PROFESSOR ANTÔNIO LAGO** localizada à **SEDE DA E.E. PROFESSOR ANTÔNIO LAGO, LOCALIZADA A RUA RIO BRANCO, 84 – CENTRO – CAPELINHA/MG.**

### 1 - OBJETO

O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas relacionadas no **ANEXO III - RELAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES/ESCOLAS PARTICIPANTES DO CERTAME**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unid.	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)		*Preço de Aquisição (R\$) - produtores orgânicos ou agroecológicos	
				Unitário	Total	Unitário	Total
01	ABACATE	KG	630	R\$ 6,89	R\$ 4.340,70		
02	ABACAXI	KG	680	R\$ 3,65	R\$ 2.482,00		
03	ABÓBORA JAPONESA/MORANGA	KG	1.205	R\$ 1,76	R\$ 2.120,80		
04	AÇUCAR MASCAGO	KG	100	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00		
05	ALFACE	KG	1.720	R\$ 2,12	R\$ 3.646,40		
06	ALHO	KG	126	R\$ 15,51	R\$ 1.954,26		
07	ALMEIRÃO	KG	100	R\$ 2,40	R\$ 240,00		
08	ARROZ	KG	1.610	R\$ 10,90	R\$ 17.549,00		

09	BANANA CATURRA	KG	2.060	R\$ 2,58	R\$ 5.314,80		
10	BANANA MAÇÃ	KG	150	R\$ 3,74	R\$ 561,00		
11	BANANA MARANHÃO	KG	300	R\$ 5,89	R\$ 1.767,00		
12	BANANA MARMELO	KG	150	R\$ 2,87	R\$ 430,50		
13	BANANA PRATA	KG	1.750	R\$ 2,51	R\$ 4.392,50		
14	BETERRABA	KG	431	R\$ 3,49	R\$ 1.504,19		
15	BROCOLIS	MOLHOS	360	R\$ 3,05	R\$ 1.098,00		
16	CAFÉ	KG	256	R\$ 20,90	R\$ 5.350,40		
17	CANJIQUINHA DE MILHO	KG	80	R\$ 1,91	R\$ 152,80		
18	CEBOLA	KG	330	R\$ 2,77	R\$ 914,10		
19	CEBOLINHA	MOLHOS	1.000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00		
20	CENOURA	KG	1.268	R\$ 2,97	R\$ 3.765,96		
21	CHUCHU	KG	370	R\$ 3,03	R\$ 1.121,10		
22	COLORIFICO DE URUCUM	KG	161	R\$ 15,66	R\$ 2.521,26		
23	COUVE	MOLHOS	1.035	R\$ 2,30	R\$ 2.380,50		
24	DOCE EM PEDAÇOS	KG	120	R\$ 21,44	R\$ 2.572,80		
25	FARINHA DE MANDIOCA	KG	515	R\$ 6,97	R\$ 3.589,55		
26	FEIJÃO	KG	2.020	R\$ 3,58	R\$ 7.231,60		
27	FEIJÃO ANDU	KG	810	R\$ 8,00	R\$		

					6.480,00		
<b>28</b>	FEIJÃO CORDA	KG	100	R\$ 6,32	R\$ 632,00		
<b>29</b>	FEIJÃO PRETO	KG	765	R\$ 4,97	R\$ 3.802,05		
<b>30</b>	FUBÁ DE MILHO	KG	80	R\$ 1,70	R\$ 136,00		
<b>31</b>	INHAME	KG	1.610	R\$ 4,25	R\$ 6.842,50		
<b>32</b>	LARANJA	KG	670	R\$ 2,77	R\$ 1.855,90		
<b>33</b>	LARANJA BAHIA	KG	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00		
<b>34</b>	LARANJA (TANGERINA POCAN)	KG	1.430	R\$ 3,53	R\$ 5.047,90		
<b>35</b>	LIMÃO	KG	175	R\$ 3,43	R\$ 600,25		
<b>36</b>	MANDIOCA	KG	2.220	R\$ 3,74	R\$ 8.302,80		
<b>37</b>	MARACUJÁ	KG	130	R\$ 5,60	R\$ 728,00		
<b>38</b>	MEL	KG	312	R\$ 23,00	R\$ 7.176,00		
<b>39</b>	MELANCIA	KG	280	R\$ 1,90	R\$ 532,00		
<b>40</b>	MILHO VERDE	KG	340	R\$ 3,73	R\$ 1.268,20		
<b>41</b>	OVOS	DUZIA	245	R\$ 8,05	R\$ 1.972,25		
<b>42</b>	PIMENTÃO	KG	290	R\$ 5,40	R\$ 1.566,00		
<b>43</b>	POLPA DE FRUTAS	KG	430	R\$ 22,40	R\$ 9.632,00		
<b>44</b>	QUEIJO	KG	150	R\$ 19,12	R\$ 2.868,00		
<b>45</b>	RAPADURA	KG	1.227,50	R\$ 0,52	R\$ 638,30		
<b>46</b>	REPOLHO	KG	1.030	R\$ 2,65	R\$ 2.729,50		
<b>47</b>	SALSA	MOLHOS	450	R\$ 2,01	R\$ 904,50		

48	TEMPERO	KG	165	R\$ 14,14	R\$ 2.333,10		
49	TOMATE	KG	1.225	R\$ 5,04	R\$ 6.174,00		

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º).

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, **devidamente justificada**, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com **ANEXO IX – LISTA DE SUBSTITUIÇÕES**, que respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

## 2 - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes de:

- PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
- RDA – Recursos Diretamente Arrecadados
- Recursos Estaduais (SEE)

## 3 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3 e 4 desta chamada, que serão acondicionados em envelopes lacrados nos quais se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número da Chamada Pública.

OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E COM O PROJETO DE VENDA serão abertos na Escola às 08:00 horas do dia 24 de abril/ 2018 em audiência pública, devidamente registrada em ATA.

### 3.1 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda – Fornecedor Individual, **ANEXO I – A**.
- V. a declaração de cumprimento do limite de venda – DAP Física, **ANEXO VI – A**.

### **3.2 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda – Grupo Informal, **ANEXO I – B**.
- V. a declaração de cumprimento do limite de venda – DAP Física, **ANEXO VI – A**.

### **3.3 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – Grupo Formal, **ANEXO I – C**;
- VI. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – DAP Jurídica, **ANEXO VI – B**;
- VII. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

### **4 - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1 - No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão

apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **ANEXO II – A, ANEXO II – B, ANEXO II - C**, com os preços publicados nesta chamada.

4.2 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 4/2015.

4.3 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal. Para Grupo Formal deve constar ainda o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.

4.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do país.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais, entendidos os sediados no território do município, terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.
- III. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;
- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

5.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá

optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6 - Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

5.7 - A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.

5.8 - O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Presidente da Caixa Escolar.

5.9 - Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, o presidente da Caixa Escolar emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

5.10 - Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

## **6 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Todos os produtos listados neste edital **geram expectativa de compra**, desde que os recursos definidos em Termo de Compromisso sejam efetivamente descentralizados e/ou exista saldo na conta do PNAE ou na conta da Contrapartida Estadual da Caixa Escolar, vinculando a obrigatoriedade de Compra com o (s) fornecedor (es) vencedor (es) do Certame.

A periodicidade de entrega dos produtos também **fica condicionada** ao saldo na conta do PNAE ou na conta da Contrapartida Estadual da Caixa Escolar.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme o cronograma – **ANEXO V**, desta Chamada Pública.

O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e Caixa Escolar.

## **7 - PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, individualmente, por cada Caixa Escolar participante desta Chamada Pública ao fornecedor (es) selecionado (s), após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária se for o mesmo banco ou através de cheque nominal se for banco diferente, mediante o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, apresentado junto ao **ANEXO VIII** – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, vedada a antecipação de pagamento.

## **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não comparecimento do participante selecionado para assinatura do contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

## **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- \* Superintendência Regional de Ensino de Diamantina: Praça das Missões, nº 45, Largo Dom João.
- \* Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capelinha: Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 501, Centro.
- \* Escritório da EMATER: Rua Rio Branco, 403, Centro.
- \* Prefeitura Municipal de Capelinha: Rua Inácio Murta, nº s/n, Centro.
- \* Terminal Rodoviário de Capelinha: Praça do Povo, nº s/n, Centro.
- \* Escola Estadual Domingos Pimenta de Figueiredo: Rua Florestal, nº 311, Aparecida.
- \* Escola Estadual Dr. Juscelino Barbosa: Rua Das Flores, nº s/n, Centro.
- \* Escola Estadual Hermínia Eponina da Silva: Rua Antônio de Carvalho, nº 128, Maria Lúcia.
- \* Escola Estadual Professor Antônio Lago: Rua Rio Branco, nº 84, Centro.
- \* Escola Estadual Profa. Geralda Otoni Barbosa: Rua Arlindo José de Oliveira, nº s/n, Acácias.
- \* Escola Estadual Rosarinha Pimentinha: Rua São Paulo, nº 281, Piedade.
- \* Escola Estadual Bento Rocha de Jesus: Vendinhas, nº s/n, Vendinhas.
- \* Escola Estadual Maria Edméia de Meira: Fanado Amanda, nº s/n, Amanda.
- \* Escola Estadual Coronel Coelho: Rua Governador Valadares, nº 57, Centro.
- \* Escola Estadual Sebastião Peçanha de Oliveira: Chapadinha, nº s/n, Chapadinha.
- \* Centro Estadual de Educação Continuada Cesec: Rua Doutor Hermelindo, nº 444, Centro.

9.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, no caso o limite é da Secretaria de Estado Educação, ou seja, o fornecedor só poderá vender para as escolas estaduais de Minas Gerais o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo as seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: o valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – ANEXO VII**, firmado com cada Caixa Escolar participante desta Chamada Pública, que estabelecerá com clareza e precisão às condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

#### **10 - FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:**

- **ANEXO I – A** - Declaração de Produção – Individual;

- **ANEXO I – B** – Declaração de Produção – Grupo Informal;
- **ANEXO I – C** – Declaração de Produção – Grupo Formal;
- **ANEXO II – A** – Projeto de Venda Proposto – Fornecedores Individuais;
- **ANEXO II – B** – Projeto de Venda Proposto – Grupos Informais;
- **ANEXO II – C** – Projeto de Venda Proposto – Fornecedores Formais;
- **ANEXO III** - Relação de Caixas Escolares/Escolas participantes do certame;
- **ANEXO IV** – Relação dos gêneros alimentícios com quantidade por Caixa Escolar;
- **ANEXO V** – Cronograma de Entrega;
- **ANEXO VI – A** - Declaração do cumprimento do limite de venda - DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);
- **ANEXO VI – B** - Declaração do cumprimento do limite de venda - DAP jurídica;
- **ANEXO VII** – Minuta de Contrato;
- **ANEXO VIII** - Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
- **ANEXO IX** - Lista de Substituições;
- **ANEXO X** – Lista de especificação dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar;

**CAPELINHA, 09 de ABRIL de 2018.**

---

**HELENE DE CÁSSIA DE ALMEIDA FERREIRA**

CPF: **582.452.786-53**

Assinatura do Presidente da Caixa Escolar – Escola Polo: **ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO LAGO**

**ANEXO I - A – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL**

Eu \_\_\_\_\_ DAP nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à  
\_\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo  
27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaro que os  
gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº  
\_\_\_\_/\_\_\_\_, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, data e assino a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fornecedor

## ANEXO I - B – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, data e assino a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:  
Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:  
Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:  
Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:  
Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:  
Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:  
Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:  
Nº do CPF:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Agricultor)

Nº da DAP:  
Nº do CPF:

**ANEXO I - C – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL**

A Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_ DAP nº \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sedia à \_\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo  
27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declara que os  
gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº  
\_\_\_\_/\_\_\_\_, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, data e assino a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Cooperativa/Associação

CPF:

**ANEXO II – A - PROJETO DE VENDA PROPOSTO - FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:	5. CEP:	
6. Nº DAP Física:	7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver):		
9. Banco:	10. Nº Agência:		11. Nº da Conta Corrente:		
<b>II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
			Unitário	Total	
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR</b>					
1. Nome da Caixa Escolar:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:			5. Fone:		
6. Nome do representante legal:			7. CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:			CPF:	

**ANEXO II – B - PROJETO DE VENDA PROPOSTO - GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FONECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):			10. E-mail/Fone:
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco	5. Nº Agência:	6. Nº Conta Corrente:
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR</b>					
1. Nome da Caixa Escolar:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	
<b>VI – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total por agricultor
				Unitário	

Total do projeto R\$:						

OBS: \*Preço publicado no Edital nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (o mesmo que consta na Chamada Pública).

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme Edital.
Total do projeto R\$:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	Fone/E-mail/CPF:
Local e Data:	Nome do Agricultor (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

**ANEXO – II - C - PROJETO DE VENDA PROPOSTO - GRUPO FORMAL**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:				
3. Endereço:		4. Município/UF:				
5. E-mail:	6. DDD/Fone:	7. CEP:				
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº da Conta:			
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:		14. Nº de Associados com DAP Física:			
15. Nome do representante legal:	16. CPF		17. DDD/Fone:			
18. Endereço:		19. Município/UF:				
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Caixa Escolar:	2. CNPJ:	3. Município/UF:				
4. Endereço:		5. DDD/Fone:				
6. Nome do Presidente da Caixa Escolar e e-mail:		7. CPF:				
<b>III – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTOS</b>						
1. Nome do agricultor (a) familiar	2. Nº DAP Física	3. Produto	4. Unidade	5. Quantidade	6. *Preço de Aquisição	7. Cronograma de entrega dos produtos, conforme
			6.1.	6.2. Total	6.1.	

					Unitário		Edital
<b>OBS:*</b> Preço publicado no Edital nº _____/_____							
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:					Fone/E-mail:	

**ANEXO III - RELAÇÃO DE CAIXA ESCOLAR/ESCOLAS – CHAMADA PÚBLICA COLETIVA**

Item	Município	Escola Estadual	CNPJ	Caixa Escolar	Nº TC	Endereço	Telefone	E-mail
1	CAPELINHA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA CESEC	17.214.427.0001-95	CESEC DE CAPELINHA	876675	RUA DOUTOR HERMELINDO, 444 - CENTRO	(33) 35164359	escola.351032@educacao.mg.gov.br
2	CAPELINHA	PROFESSORA GERALDA OTONI BARBOSA	20.210.878.0001-69	DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	873729	RUA ARLINDO JOSÉ DE OLIVEIRA, 04 - ACÁCIAS	(33) 35161127	escola.23302@educacao.mg.gov.br
3	CAPELINHA	DR. JUSCELINO BARBOSA	19.121.797.0001-03	DOUTOR JUSCELINO BARBOSA	873727	PRAÇA BUENO BRANDÃO, S/Nº - CENTRO	(33) 35161112	escola.23281@educacao.mg.gov.br
4	CAPELINHA	SEBASTIÃO PEÇANHA DE OLIVEIRA	10.726.320.0001-87	JOVIANA DOMINGUES	876639	DISTRITO DE CHAPADINHA – ZONA RURAL	(33) 35167023	escola.342718@educacao.mg.gov.br
5	CAPELINHA	PROFESSOR ANTÔNIO LAGO	19.121.235.0001-60	PROFESSOR ANTÔNIO LAGO	873728	RUA RIO BRANCO, 84 - CENTRO	(33) 35161270	escola.23299@educacao.mg.gov.br
6	CAPELINHA	CORONEL COELHO	19.121.284.0001-00	DOM PEDRO II	873726	RUA GOVERNADOR VALADARES, 57 - CENTRO	(33) 35161106	<a href="mailto:escola.23272@educacao.mg.gov.br">escola.23272@educacao.mg.gov.br</a> coronelcoelhocab@yahoo.com.br
7	CAPELINHA	BENTO ROCHA DE JESUS	06.328.121.0001-43	BENTO ROCHA DE JESUS	876558	VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - VENDINHAS	(33) 35165806	escola.319376@educacao.mg.gov.br
8	CAPELINHA	PROFESSORA HERMINIA EPONINA DA SILVA	20.213.989.0001-29	PROFESSORA HERMÍNIA EPONINA DA SILVA	873731	RUA ANTÔNIO DE CARVALHO, 128 – MARIA LÚCIA	(33) 35161408	escola.23329@educacao.mg.gov.br
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								



**ANEXO IV – RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM QUANTIDADE POR CAIXA ESCOLAR**

ESCOLAS/PRODUTOS	ABACATE	ABACAXI	ABÓBORA MORANGA	AÇUCAR MASCAVO	ALFACE	ALHO	ALMEIRÃO	ARROZ	BANANA CATURRA	BANANA MAÇÃ	BANANA MARANHÃO	BANANA MARMELO	BANANA PRATA
	<b>Kg</b>	<b>Unid.</b>	<b>Kg</b>	<b>Kg</b>	<b>Unid.</b>	<b>Kg</b>	<b>Molho</b>	<b>Kg</b>	<b>Kg</b>	<b>Kg</b>	<b>Kg</b>	<b>Kg</b>	<b>Kg</b>
E.E. DOMINGOS PIMENTA DE FIGUEIREDO	0	100	200	0	150	0	0	180	150	0	100	0	200
E.E. ROSARINHA PIMENTINHA	150	200	150	100	600	50	0	45	500	50	150	150	500
E.E. BENTO ROCHA DE JESUS	0	0	250	0	250	0	100	60	300	0	0	0	300
E.E. PROFA. MARIA EDMÉIA DE MEIRA	0	0	60	0	60	08	0	150	0	0	0	0	60
E.E. PROFESSOR ANTONIO LAGO	400	0	0	0	0	0	0	135	500	0	0	0	0
E.E. PROFA. GERALDA OTONI BARBOSA	0	100	300	0	200	20	0	420	200	0	0	0	200
E.E. DR. JUSCELINO BARBOSA	0	200	50	0	180	13	0	150	120	0	0	0	120
E.E. CORONEL COELHO	0	80	40	0	120	10	0	20	50	100	50	0	180
E.E. PROFA. HERMINIA EPONINA DA SILVA	50	0	100	0	100	15	0	315	150	0	0	0	150
E.E. SEBASTIÃO PEÇANHA DE OLIVEIRA	30	0	40	0	40	6	0	90	90	0	0	0	0
CESEC DE CAPELINHA	0	0	15	0	20	04	0	45	0	0	0	0	40
<b>TOTAL DAS DEMANDAS</b>													

	BETERRABA	BROCOLIS	CAFÉ	CANJIQUINHA DE MILHO	CEBOLA	CEBOLINHA	CENOURA	CHUCHU	COLORÍFICO DE URUCUM	COUVE
ESCOLAS/PRODUTOS	Kg	Molho	Kg	Kg	Kg	Molho	Kg	Kg	Kg	Molho
E.E. DOMINGOS PIMENTA DE FIGUEIREDO	50	80	50	80	0	100	250	50	15	200
E.E. ROSARINHA PIMENTINHA	150	100	80	0	120	200	200	80	50	200
E.E. BENTO ROCHA DE JESUS	0	0	45	0	60	200	80	80	20	100
E.E. PROFA. MARIA EDMÉIA DE MEIRA	50	40	0	0	0	40	40	40	10	80
E.E PROFESSOR ANTÔNIO LAGO	0	0	0	0	0	0	100	0	25	0
E.E. PROFA. GERALDA OTONI BARBOSA	40	60	0	0	0	200	280	60	20	200
E.E. DR. JUSCELINO BARBOSA	21	0	21	0	85	90	38	15	05	75
E.E CORONEL COELHO	30	0	20	0	40	40	100	20	03	80
E.E. PROFA. HERMÍNIA EPONINA DA SILVA	50	50	20	0	20	50	100	25	05	0
E.E. SEBASTIÃO PEÇANHA DE OLIVEIRA	20	30	20	0	0	60	60	0	06	80
CESEC DE CAPELINHA	20	0	0	0	05	20	20	0	02	20
<b>TOTAL DAS DEMANDAS</b>										

ESCOLAS/PRODUTOS	Kg	Kg	Kg	Kg	Kg	Kg	Kg	Kg	Kg	Kg	Litros	Kg	Kg	Kg
E.E. DOMINGOS PIMENTA DE FIGUEIREDO	20	80	300	60	0	100	80	200	200	0	100	0	0	250
E.E. ROSARINHA PIMENTINHA	100	150	400	200	100	200	0	300	0	300	200	0	80	400
E.E BENTO ROCHA DE JESUS	0	40	100	100	0	100	0	100	0	0	600	0	0	150
E.E. PROFA. MARIA EDMÉIA DE MEIRA	0	50	80	30	0	80	0	30	0	0	60	0	0	40
E.E. PROFESSOR ANTÔNIO LAGO	0	0	400	100	0	30	0	400	0	0	0	0	0	500
E.E. PROFA. GERALDA OTONI BARBOSA	0	50	250	80	0	100	0	300	200	0	200	0	0	400
E.E. DR. JUSCELINO BARBOSA	0	40	150	180	0	65	0	0	0	0	150	0	0	120
E.E. CORONEL COELHO	0	30	0	0	0	0	0	80	0	0	100	0	15	150
E.E. PROFA. HERMÍNIA EPONINA DA SILVA	0	25	200	50	0	50	0	150	200	0	0	0	50	100
E.E. SEBASTIÃO PEÇANHA DE OLIVEIRA	0	50	120	10	0	40	0	30	50	0	0	0	30	90
CESEC DE CAPELINHA	0	0	20	0	0	0	0	20	20	0	20	0	0	20
<b>TOTAL DAS DEMANDAS</b>														

	MEL	MIELANCIA	MILHO VERDE	OVOS	PIMENTÃO	POLPA DE FRUTAS	QUEIJO	RAPADURA	REPOLHO	SALSA	TEMPERO	TOMATE
ESCOLAS/PRODUTOS	kg	Kg	Kg	Dúzia	Kg	Kg	Kg	Kg	Kg	Molho	Kg	Kg
E.E. DOMINGOS PIMENTA DE FIGUEIREDO	40	0	0	80	50	90	50	0	200	0	60	150
E.E. ROSARINHA PIMENTINHA	60	80	100	0	80	0	0	37,5	150	200	50	300
E.E. BENTO ROCHA DE JESUS	50	200	0	0	20	80	30	100	150	150	40	80
E.E. PROFA. MARIA EDMÉIA DE MEIRA	0	0	40	0	20	0	30	0	50	50	0	80
E.E. PROFESSOR ANTÔNIO LAGO	100	0	200	0	100	50	0	0	0	0	0	0
E.E. PROFA. GERALDA OTONI BARBOSA	30	0	0	0	0	0	0	30	300	0	0	400
E.E. DR. JUSCELINO BARBOSA	12	0	0	65	0	40	30	0	20	0	0	80
E.E. CORONEL COELHO	20	0	0	0	10	80	0	1.060	60	30	0	40
E.E. PROFA. HERMINIA EPONINA DA SILVA	0	0	0	100	10	90	0	0	50	0	10	50
E.E. SEBASTIÃO PEÇANHA DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	10	0	40	0	0	30
CESEC DE CAPELINHA	0	0	0	0	0	0	0	0	10	20	05	15
<b>TOTAL DAS DEMANDAS</b>												

**ANEXO V – CRONOGRAMA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Item	Produto	Escola	Qtde	Unid.	Periodicidade de entrega (Ex: diária, semanal, etc.)				
					Data	Data	Data	Data	Data
1									
2									

**OBS:** Na **data** será informada quando será realizada a entrega. A mesma será por produto, ou seja, um mesmo produto será entregue na mesma data em todas as escolas.

**ANEXO VI – A – DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE VENDA - DAP FÍSICA  
(AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

---

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:

**ANEXO VI – B – DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE VENDA - DAP JURÍDICA**  
**(GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA)**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na pessoa do seu representante \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido no inciso II do artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

---

Nome do Fornecedor

Nº DAP:

## ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO INDIVIDUAL N.º 20

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A (nome da caixa escolar), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, da EE \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Presidente, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob nº\_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública da EE \_\_\_\_\_, 1º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para as Caixas Escolares das escolas estaduais de Minas Gerais, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, para atendimento aos alunos da escola estadual \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Todos os produtos listados neste edital geram expectativa de compra, desde que os recursos definidos em Termo de Compromisso sejam efetivamente descentralizados e/ou exista saldo na conta do PNAE ou na conta da Contrapartida Estadual da Caixa Escolar, vinculando a obrigatoriedade de compra com o (s) fornecedor (es) vencedor (es) do Certame.

A periodicidade de entrega dos produtos também fica condicionada ao saldo na conta do PNAE ou na conta da Contrapartida Estadual da Caixa Escolar.

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Periodicidade de entrega*</b>	<b>Preço de Aquisição</b>	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
<b>Total R\$</b>					

\*A entrega deverá ser realizada na EE \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O CONTRATANTE, com base nos documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, apresentados no recebimento dos gêneros alimentícios, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

- a. 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b. 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
- c. 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.
- d. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A multa prevista na Cláusula Sexta, quando aplicada, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, da Secretaria Estadual de Educação – SEE e de outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº \_\_\_\_, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, pela Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, pelo Decreto Estadual nº 45.085/09 e pela Resolução SEE/MG nº 3.670/2017, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Segunda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
  - b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
  - c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADO (S) (Individual ou Grupo Informal) ou

## CONTRATADO (Grupo Formal)

## CAIXA ESCOLAR

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que \_\_\_\_\_,

(nome da Caixa Escolar)

CNPJ \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, recebeu em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, ou durante o período de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nome(s) \_\_\_\_\_, fornecedor(es)-

os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Caixa Escolar

\_\_\_\_\_  
Fornecedor

## **ANEXO IX – LISTA SUBSTITUIÇÕES**

**Vegetais Grupo A:** Abobrinha, Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Berinjela, Bertalha, Brócolis, Chicória, Couve, Couve flor, Espinafre, Jiló, Maxixe, Mostarda, Ora-pro-nobis, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Pimentão, Pepino, Taioba, Tomate.

**Vegetais Grupo B:** Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Nabo, Quiabo, Vagem.

## **Vegetais Grupo C: Batata Baroa, Batata inglesa, Batata doce, Inhame, Mandioca.**

**Frutas Grupo A:** Abacaxi, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Melancia, Melão, Morango, Pêssego, Tangerina.

**Frutas Grupo B:** Ameixa, Amora, Banana d'água, Banana Maçã, Banana Prata, Banana Caturra, Caqui, Figo, Fruta do Conde, Jaca, Jambo, Maçã, Mamão, Manga, Pêra, Maracujá, Pitanga.

**ANEXO X – LISTA DE ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR**

<b>GÊNERO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			